



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03858/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00295/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição

BENEFICIÁRIO(A): GILSON DOMINGOS ALVES

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 63.747-5

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

ATO: Portaria – A – Nº 344, publicada no DOE de 17/04/2008.

IDADE: 59 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.015 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 61, constatando, resumidamente, inconformidade quanto ao tempo de efetiva atividade do Magistério exercida pelo aposentando.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 86, 106/108, 128/129 e 160/162, inclusive com apresentações de defesas e complementações de instrução através dos Documentos TC nºs 16430/11, 01748/13, 05229/13, 41522/16, 23773/17, 49205/17 e 64063/17, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 175/177, entendeu que, embora a Administração Pública, através da autarquia previdenciária estadual, tenha concedido o benefício de forma equivocada ao segurado, diante dos fatos apresentados no caso específico sob análise e em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao idoso, concluiu pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 344 (fl. 41).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Em primeiro pronunciamento, através do Parecer nº 00997/11 (fls. 71/73), da lavra do Ex-Procurador André Carlo Torres Pontes, o Parquet opinou pela assinatura de prazo à Subgerência de Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para que certificar o tempo de efetivo exercício de magistério do aposentado. Já em seu derradeiro pronunciamento por meio de Cota (fls. 180/183) o Douto Procurador Manoel Antônio do Santos Neto, depois de fundamentada explanação, manifestou-se em harmonia com a equipe técnica, opinando pela legalidade e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 344 (fl. 41).

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03858/11

realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILSON DOMINGOS ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.747-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO